

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0378/80-AP/-DAE-n.01714/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de APIAÍ.

ASSUNTO : CONVÊNIO- Odontológico

RELATOR : Consº (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n. 446 /84 C.PL. APROVADO em 04 / 04 / 84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de APIAÍ
/// solicitou, em 30 / 11 / 1983, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitu-
ra, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governaa-
dor do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento onto-
lógico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de...APIAI...//.....

compete:

1. contratar...02..(dois)...Cirurgião (ões), por.20..(vinte)horas..... semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio são :...EEPG"Regina.Dias.Antunes.da.Silva-R.Duque.de.Caxias.n.187 ..e .EEPG."Gonçalves.Dias- Rua.Major.Corneiro.n.96.. //.....

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de APIAÍ, / objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário ~~exclusivo~~ à população da rede estadual de ensino de 1º Grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1984

a) Cons^o(a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro 1984

a) Cons^o(aa)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

aba/

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE